



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº1114/2004**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, ENFERMEIRO(A)S, VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA E ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **Gratificação Especial**, ao quadro efetivo das categoria de Veterinários, Assistente Social, Nutricionista e enfermeiro(a)s deste Município, o percentual acrescido de **100%(cem por cento) do vencimento base de cada um**, nas condições estabelecidas a seguir:

I – O servidor fará jus a 100%(cem por cento) da gratificação se fizer 110(cento e dez) atendimentos mensais;

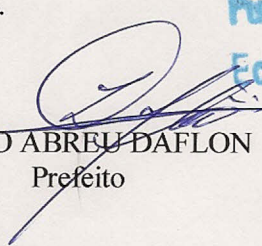
II – Não atingindo o número de atendimento do inciso anterior, perderá este servidor 30%(trinta por cento) da gratificação;


III – O servidor que tiver falta no mês perderá 40%(quarenta por cento) da gratificação.

**Parágrafo Único – O percentual de gratificação inferior a 100%(cem por cento), deverá ser concedido com justificativa e / ou relatório da autoridade superior e anexado ao ponto.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que lhe for incompatível.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2004.

  
SILVIO ABREU DA FLON  
Prefeito

Publicado no Jornal *Três Unidos*  
Ed (s) Nº 12203-07-09  
  
Responsável

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)